

CONTRATO Nº 01.0104/2022-DL

Contrato celebrado entre O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL e o Senhor FRANCISCO ULYSSES SOUSA CORDEIRO para o fim que nele se declara.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, SOBRAL, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr.(a) PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **FRANCISCO ULYSSES SOUSA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº. 024.084.963-90, residente na Rua Caubi Vasconcelos, 715 - Dom Exedito, SOBRAL - Ceará, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 01.0104/2022-DL, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com o Art. 24, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO, BEM COMO ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE WEB SITE E REDES SOCIAIS COM FOTOS E VÍDEOS DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS., abrangendo os serviços descritos no Termo de Referência deste processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

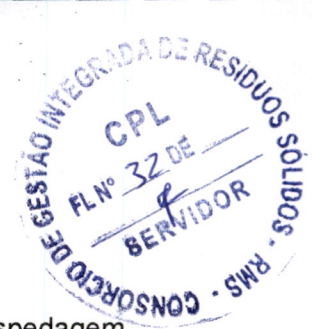
2.1. O prazo de vigência do contrato será até 04 de abril de 2023, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)** mensais, perfazendo um valor global **R\$ 22.680,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais)**, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste


Francisco Sousa





contrato, incluindo as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento são as constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	CGIRS-RMS
Unidade Orçamentária	Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Dotação Orçamentária	0101.17.541.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento de Despesas	3.3.90.36.00 <i>Outros serviços de terceiros pessoa física</i>
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada são as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante são as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. As condições de rescisão contratual são as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES


10.1. As penalidades/sanções são as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

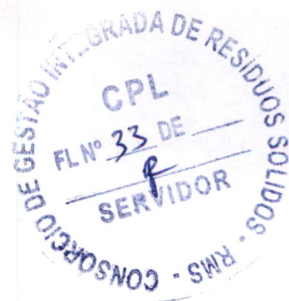
11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

12. DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao


Ulysses Souza





presente Contrato e também os abaixo elencados:


- 12.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 12.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

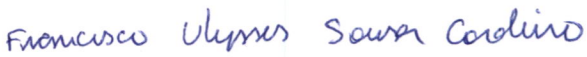
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.


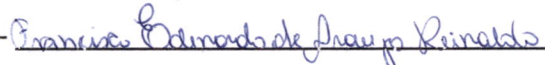
E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 04 de abril de 2022.


CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SOBRAL
PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS
Ordenador de despesas
CONTRATANTE


FRANCISCO ULYSSES SOUSA CORDEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1 - ; CPF nº 824.289.733-34
- 2 - . CPF nº 063.309.523-07

Faint, illegible text centered on the page, possibly bleed-through from the reverse side.

